



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 70,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.B.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz: 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 21 500,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 165 750,00
1.ª série	Kz: 97 750,00
2.ª série	Kz: 55 250,00
3.ª série	Kz: 38 250,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 49/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 50/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/02:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do regime remuneratório das carreiras do trabalhador social.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão)	590
	Primeiro assessor (2.º escalão)	550
	Assessor (3.º escalão)	510
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão).	430
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão).	390
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão).	360
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	330
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	300
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	270
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	230
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	210
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	210
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão).	270
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão).	230
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão).	210
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	180
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	160
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão).	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão).	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão).	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	120

Tabela de vencimento-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão)	39 825,00
	Primeiro assessor (2.º escalão)	37 125,00
	Assessor (3.º escalão)	34 425,00
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	29 025,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão).	26 325,00
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão).	24 300,00
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	22 275,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	20 250,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	18 225,00
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	15 525,00
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	14 175,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	14 175,00
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão).	18 225,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão).	15 525,00
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão).	14 175,00
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	13 500,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	13 500,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	12 150,00
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	12 150,00
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	10 800,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	10 800,00
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão).	13 500,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão).	12 150,00
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão).	10 800,00
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	9 450,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	9 450,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	8 100,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 55/02
de 4 de Outubro**

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária dos titulares de cargos de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado	170
	Inspector Geral	150
	Inspector Geral-Adjunto	140
	Inspector Provincial	140
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	100
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	590
	Inspector primeiro assessor	550
	Inspector assessor	510
	Inspector superior principal	430
	Inspector superior de 1.ª classe	390
	Inspector superior de 2.ª classe	360
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	360
	Inspector especialista de 1.ª classe	330
	Inspector especialista de 2.ª classe	300
	Inspector técnico de 1.ª classe	270
	Inspector técnico de 2.ª classe	230
	Inspector técnico de 3.ª classe	210
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	200
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	180
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	160
	Sub-inspector de 1.ª classe	140
	Sub-inspector de 2.ª classe	120
	Sub-inspector de 3.ª classe	100

Tabela de vencimento-base dos titulares de cargos de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector Geral do Estado	54 162,00
	Inspector Geral	47 790,00
	Inspector Geral-Adjunto	44 604,00
	Inspector Provincial	44 604,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe	41 418,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe	31 860,00
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	39 825,00
	Inspector primeiro assessor	37 125,00
	Inspector assessor	34 425,00
	Inspector superior principal	29 025,00
	Inspector superior de 1.ª classe	26 325,00
	Inspector superior de 2.ª classe	24 300,00
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	24 300,00
	Inspector especialista de 1.ª classe	22 275,00
	Inspector especialista de 2.ª classe	20 250,00
	Inspector técnico de 1.ª classe	18 225,00
	Inspector técnico de 2.ª classe	15 525,00
	Inspector técnico de 3.ª classe	14 175,00
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal de 1.ª classe	13 500,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe	12 150,00
	Sub-inspector principal de 3.ª classe	10 800,00
	Sub-inspector de 1.ª classe	9 450,00
	Sub-inspector de 2.ª classe	8 100,00
	Sub-inspector de 3.ª classe	6 750,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**Decreto n.º 56/02
de 4 de Outubro**

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto.

Art. 2.º — Os suplementos remuneratórios aprovados pelo Decreto n.º 30/99, de 8 de Outubro, deverão manter-se até ao final do exercício orçamental do ano 2002.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente decreto.